

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho e do Regulamento aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de Janeiro, a Mesa Administrativa da Misericórdia de Albergaria a Velha propõe as seguintes alterações ao

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Artigo 3.º (Objetivos)

REDAÇÃO ATUAL:

- 1 – Para concretização do seu fim, a Misericórdia manterá e desenvolverá, a título principal, estruturas residenciais para idosos (ERPis), serviço de apoio domiciliário (SAD) e centro de dia (CD).
- 2 – A título secundário, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
 - a) Apoio à infância e juventude;
 - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
 - c) Apoio à família e comunidade em geral;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
 - f) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.
- 3 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Misericórdia manterá o culto divino e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

4 – A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

5 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

6 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1 – Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio às famílias e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspectiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras resposta e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

2 – Sob a invocação da Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino na sua Capela e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

4 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 364/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril e pela Lei nº 18/2015, de 4 de Março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5 - Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º (Bandeira e Brasão)

REDAÇÃO ATUAL:

1 – A bandeira é o símbolo representativo da Misericórdia.

2 – O brasão é composto por um escudo de prata, cruz firmada de azul, carregada de uma rosa de prata, botoada de vermelho e apontada de verde. Escudo assente numa cartela com motivos vegetalistas, de verde. Coroa de ouro. Listel com a legenda: “Misericórdia de Albergaria-a-Velha”.

3 – Os irmãos podem usar os trajes habituais, designados por *Opas*.

4 – A assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1 – igual

2 – O brasão é composto por um escudo de prata, cruz firmada de azul, carregada de uma **rosa vermelha, botoada a preto e apontada a ouro**. Escudo assente numa cartela

Handwritten signatures and initials:
A
Gali
JA
JE

Handwritten signatures:
For Direct
R. Pereira

2 – igual

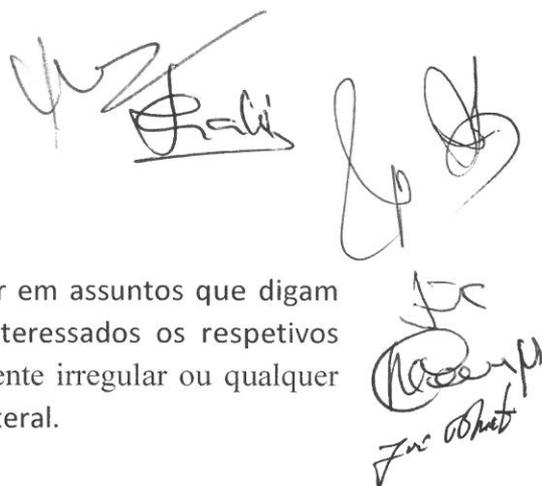
3 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar **ou afins na** linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – igual

5 – igual

6 – igual

7 – igual



Artigo 20.º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

REDAÇÃO ATUAL:

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Misericórdia.

2 – A Assembleia Geral é dirigida e representada pela respetiva Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, os quais serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes.

3 – No caso de não se encontrarem presentes o Presidente nem o Vice-Presidente, competirá à Assembleia Geral designar, na ocasião, o irmão que deverá presidir.

4 – Quando faltarem os Secretários, competirá ao Presidente da Mesa designá-los.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1 – igual

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e **um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.**

3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar o respetivo substituto de entre os irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, esta procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Alterações aprovadas em reunião da Mesa Administrativa de 05 de março de 2024.


Severino Silveira

António Silva


José Manuel Pereira
José Manuel